



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE – MA

Lei nº 384/2020, de 28 de maio de 2020.

Autoriza a contratação temporária em caráter emergencial de Motoristas, Enfermeiros, Enfermeiros Plantonistas, Técnicos em Enfermagem, Técnicos em Laboratório e Médicos, para o enfrentamento e prevenção da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Trizidela do Vale e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

Faço saber, que a Câmara Municipal DECRETA, e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente servidores, em conformidade com o quadro a seguir:

FUNÇÃO	REQUISITO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	SÁLARIO
MÉDICO - PRONTO SOCORRO	Curso superior completo em Medicina com Especialização, Residência e/ou Certidão de área de atuação em Clínica Geral no Conselho de classe competente	10	24 horas	R\$ 2.000,00 (VALOR DO PLANTÃO)
MÉDICO – SAÚDE DA FAMÍLIA	Curso superior completo em Medicina com Especialização, Residência e/ou Certidão	10	40 horas	R\$ 6.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE – MA

pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), conforme o disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição da República, e na Lei Municipal nº 169/2009.

§ 2º - O prazo do contrato temporário será de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, podendo ser rescindido a qualquer momento, a critério da Administração Municipal.

§ 3º - Observadas as peculiaridades inerentes à respectiva área de atuação, o contratado desempenhará as atribuições previstas para o cargo efetivo equivalente mencionado no caput deste artigo, conforme disposições constantes em Lei Municipal.

§ 4º - A carga horária semanal da função temporária deverá ser cumprida de acordo com as necessidades e determinações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A contratação se dará através de processo seletivo simplificado.

§ 1º - O contrato será de natureza jurídica administrativa.

§ 2º - Para efetivação do contrato, o candidato deverá comprovar sua habilitação legal para o exercício da função e o atendimento dos requisitos previstos na legislação para a posse em cargos efetivos equivalentes.

Art. 3º - As despesas advindas da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Saúde, previstas no orçamento em vigor e vindouros, e/ou em créditos adicionais, se necessário.

Art. 4º - A presente lei se aplica a processo seletivo em andamento no âmbito do Município de Trizidela do Vale – MA, desde que se destine a atender a finalidade indicada no artigo 1º, § 1º.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 28 DE MAIO DE 2020.


Charles Frederick Maia Fernandes
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE – MA

	de área de atuação em Clínica Geral/Medicina de Família no Conselho de classe competente			
ENFERMEIRO-PRONTO SOCORRO	Graduação em Enfermagem + registro profissional	20	36 horas	R\$ 2.000,00
ENFERMEIRO-ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	Graduação em Enfermagem + registro profissional, preferência com especialização em saúde da família	20	40 horas	R\$ 2.500,00
TEC.ENFERMAGEM	Ensino Médio completo e Curso Técnico em Enfermagem.	40	40 horas	R\$ 1.045,00
TEC.LABORATÓRIO	Ensino Médio completo e Curso Técnico em Laboratório	05	40 horas	R\$ 1.045,00
MOTORISTA	Habilitação categoria B e C	20	40 horas	R\$ 1.045,00

§ 1º - A contratação autorizada servirá para as demandas de atendimentos no atendimento junto a Secretaria Municipal de Saúde, necessidade temporária caracterizada de excepcional interesse público, para o enfrentamento e prevenção à